

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE INCENTIVO ÀS ARTES CIRCENSES - 2024

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, do Decreto nº 46.173, de 21 de junho de 2018, que cria o “Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses”, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para **5ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE INCENTIVO ÀS ARTES CIRCENSES - 2024**, do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto reconhecer e valorizar os profissionais que dedicaram e dedicam suas vidas às artes circenses e salvaguardar as artes circenses, promovendo a sua sustentabilidade no Estado, conforme especificações detalhadas neste Edital.

1.2. Para fins deste Edital, considera, ainda, qualificar meios e instrumentos circenses na perspectiva de melhorar as condições técnicas para a realização das apresentações dos espetáculos, bem como manter as práticas artísticas de criação, fruição, assim como da transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais das Artes Circenses em Pernambuco.

1.3. Como justificativa, tem-se que a implementação deste edital visa alcançar resultados concretos que irão beneficiar diretamente os artistas circenses e a sociedade como um todo. Espera-se que, por meio do Prêmio Palhaço Cascudo, haja um aumento na produção e na qualidade dos espetáculos circenses, a formação de novos talentos, a ampliação do acesso do público a essas manifestações artísticas e o fortalecimento da identidade cultural brasileira. Portanto, o edital do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses é uma iniciativa de grande relevância cultural, social e artística. Ele cumpre a função de estimular a produção, a inovação e a difusão das artes circenses no Brasil, promovendo a valorização de uma tradição que é, ao mesmo tempo, histórica e contemporânea, local e universal.

2. DA PREMIAÇÃO

- 2.1. O valor total deste edital é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 2.2. Serão premiados 30 artistas circenses, independentes ou representantes de Circos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos e Trupes, sendo 22 (vinte e dois) circenses com trabalhos artísticos na área da criação e difusão na linguagem do Circo (Categoria 1); 04 (quatro) circenses com trabalhos de formação, pesquisa, mapeamento, ação educativa, repasse do saber e do fazer, na linguagem do Circo (Categoria 2) e 04 (quatro) profissionais da área técnica circense tais como: capatazia, barreira, montagem da Iona/equipamentos, criação e execução de figurino, maquiagem, iluminação, sonoplastia, segurança dos aparelhos/estrutura física, que estejam diretamente ligados à produção circense (Categoria 3).
- 2.3. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.
- 2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente deverá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias com mais demandas de suplentes, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos conforme este edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Destina-se a este edital o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), assim identificado: Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - 133 Programa de Trabalho: 13.392.0370.1732.1808 - Ação: 1732 - Natureza da Despesa: 3.3.90.31 - Fonte: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta - Unidade: 00133.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A premiação será distribuída em 3 (três) categorias, conforme tabela abaixo:

Categorias	Propostas contempladas	Valor por proposta contemplada	Valor total das Categorias
Categoria 1 (Circenses com trabalhos artísticos na área da criação e difusão na linguagem do Circo)	22	R\$5.000,00	R\$110.000,00

Categoria 2 (Circenses com trabalhos de formação, pesquisa, mapeamento, ação educativa, repasse do saber e do fazer, na linguagem do Circo)	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
Categoria 3 (Profissionais da área técnica circense, tais como: capatazia, barreira, montagem da lona/equipamentos, criação e execução de figurino, maquiagem, iluminação, sonoplastia, segurança dos aparelhos/estrutura física, que estejam diretamente ligados à produção circense)	4	R\$5.000,00	R\$20.000,00
TOTAL	30		R\$ 150.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os proponentes devem apresentar apenas 1 (uma) proposta para uma das faixas, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados.

5.2. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Estado de Pernambuco de acordo com os requisitos a seguir:

5.3. Poderão concorrer à 5ª Edição do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses - 2024 todo(a) e qualquer interessado(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I) Pessoa Física	II) Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual (MEI)
a) maior de 18 anos;	a) de direito privado e sem fins lucrativos;

<p>b) pernambucano(a) nato(a), que comprove atuação no Estado de Pernambuco por um período mínimo de 1 ano e que apresente 06 comprovantes de atuação em Pernambuco, nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam artistas Independentes, Técnicos, formadores O U representem Círcos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.</p>	<p>b) comprovação de sede, funcionamento e atuação no Estado de Pernambuco, por um período mínimo de 1 ano e que apresente 06 comprovantes de atuação em Pernambuco, nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam artistas Independentes, Técnicos, formadores O U representem Círcos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.</p>
<p>c) proponentes pernambucanos não natos, que apresentem, no mínimo, 06 comprovantes de atuação em Pernambuco, nos últimos 12 meses, anteriores à data de publicação deste Edital, e que sejam artistas Independentes, Técnicos, formadores O U representem Círcos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.</p> <p>Comprove atuação (trajetória), no Estado de Pernambuco, NOS ÚLTIMOS, 3 (três) anos consecutivos e que sejam artistas Independentes O U representem Círcos Itinerantes, Escolas, Espaços de Formação, Companhias, Grupos, Coletivos, Trupes.</p>	<p>c) área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades artísticas e culturais.</p>

5.4. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais:

- I. Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau;
- II. Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau e entidade artística a qual faz parte;
- III. Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado;
- IV. Empresários/as exclusivos/as ou produtores/as culturais na condição de Microempreendedor Individual - MEI, representantes de artista, ressalvados os casos em que o/a Microempreendedor Individual - MEI seja o/a próprio/a artista;

V. Membros dos Conselhos estaduais ligado a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus(suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 2º grau e entidade artística a qual faz parte;

VI. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

VII. Proponente contemplado na Edição de 2023 do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses.

5.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, APENAS 1 (uma) Faixa, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) premiação.

5.5.1. Em caso de envio de mais de uma inscrição, apenas a última enviada será considerada válida.

6. DO CALENDÁRIO

6.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário descrito no Anexo I (Cronograma do Edital).

Parágrafo Único. Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se encerram em dias úteis, no horário das 16h59, impreterivelmente.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no período de 16 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024, até às 16h59, impreterivelmente.

7.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Mapa Cultural de Pernambuco, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades - Inscrições | 5ª EDIÇÃO DO PRÊMIO PALHAÇO CASCUDO DE INCENTIVO ÀS ARTES CIRCENSES - 2024, no link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2046>.

Parágrafo Primeiro: A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 16h59 (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 19 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo. O envio da inscrição de forma distinta da especificada neste Edital e seus anexos será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. Ao realizar a sua inscrição, o(a) proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas deste Edital e seus anexos.

7.3. Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como **agente individual**, e deve encaminhar por meio da plataforma Mapa Cultural a seguinte documentação:

7.3.1. Preencher todos os itens do Formulário de inscrição, inclusive os campos de autodeclaração;

7.3.2. Anexar cópia do RG ou outro documento oficial de identificação, desde que contenha a informação da naturalidade;

7.3.3. Materiais de quaisquer natureza que comprovem a atuação do(a) proponente, no Estado de Pernambuco, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo ser encaminhados pelo Mapa Cultural em arquivos no formato PDF, cujo tamanho não poderá exceder 08 MB;

7.3.4. O relato da trajetória pode ser apresentado por escrito ou oralmente. O relato oral deve ser realizado por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO. Os relatos devem conter informações sobre a atividade circense exercida pelo(a) proponente. Para o caso de relatos de trajetória por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO deve ser inserido apenas vídeo do youtube, SEM SENHA DE ACESSO, em campo específico no formulário de inscrição. Orientações para a gravação de vídeo de relato da trajetória no Manual disponível no Anexo IV.

7.3.5. Demais documentos constantes no Anexo V;

7.4. A inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar” e após recebimento do e-mail de confirmação do envio.

7.5. Não serão admitidas alterações ou complementações após término do prazo das inscrições, caso contrário, a inscrição será eliminada do processo de seleção.

7.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. As propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas, serão desconsideradas.

7.7. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar” e após recebimento do e-mail de confirmação do envio.

7.8. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

7.9. Não serão aceitas inscrições de trabalhos pertencentes a terceiros.

7.10. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora dos prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I), da forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará em eliminação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

7.13. A SECULT-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.14. É de exclusiva responsabilidade da(o) proponente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo proponente.

7.15. Todos os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os(as) proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/1940.

7.16. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.17. Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7.18. Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de documento (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antecedentes à inscrição.

7.19. Para o caso de agentes itinerantes preencher a autodeclaração de residência ou declaração de residência emitida por terceiros

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Uma comissão de seleção nomeada pela Secretaria de Cultura irá avaliar as candidaturas e todas as atividades serão registradas em ata.

8.2. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital, sendo coordenada por um/a técnico da administração pública estadual.

8.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

8.3.1. tiverem interesse direto na matéria;

8.3.2. nas quais tenham participado ou venham a participar como colaboradora(o);

8.3.3. apresentadas por parentes e afins até o terceiro grau, assim como por proponentes, ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as);

8.3.4. no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.3.5. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.4. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos

praticados podem ser considerados nulos.

8.5. Consideram-se parentes e afins até o terceiro grau: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.6. As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

8.6.1. **Preliminar (eliminatória):** consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital;

8.6.2. **Mérito (classificatória e eliminatória):** consiste na avaliação das propostas habilitadas.

8.7. Para avaliação das propostas na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

Agentes individuais		
Item	Critério	Pontuação
I	<p>Contribuição da trajetória profissional para o desenvolvimento e renovação do circo, tais como novos processos criativos, criação de novos números, resgate de números antigos, debates em temas que estimulem a implementação de política pública, bem como processos de gestão e tecnologia de segurança desenvolvidos pelos circenses.</p> <p>Aspecto norteador: Cada ação apresentada vale 1 (ponto), podendo contar até 10 (dez) ações, até o limite de 10 pontos.</p>	1 a 10 pontos
II	<p>Tempo de atuação profissional nas Artes Circenses.</p> <p>Aspecto norteador: Cada ano de contribuição vale 1 ponto, até o limite de 10 pontos.</p>	1 a 10 pontos
III	<p>Atuação profissional no estado de Pernambuco nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>Aspecto norteador: Cada apresentação/evento/temporada vale 1 ponto, até o limite de 10 pontos.</p>	1 a 10 pontos

IV	<p>Contribuição da trajetória profissional para a manutenção de grupos ou comunidades circenses, como por exemplo: apresentações, temporadas, realização/participação em Festivais e Mostras, gestão/administração de ações e espaços da linguagem.</p> <p>Aspecto Norteador: Cada ação apresentada vale 1 (ponto), podendo contar até 10 (dez) ações, até o limite de 10 pontos.</p>	1 a 10 pontos
V	<p>Contribuição da atuação no processo de registro, publicação, documentação, pesquisa e transmissão de saberes.</p> <p>Aspecto norteador: Cada ação apresentada vale 1 (ponto), podendo contar até 10 (dez) ações, até o limite de 10 pontos.</p>	1 a 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

- 8.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de avaliação descritos, sendo selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 8.9. Para efeito de análise das propostas será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte) um total de 10 pontos.
- 8.10. Em caso de empate serão consideradas na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:
- 8.10.1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério I;
- 8.10.2. Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior pontuação no critério II;
- 8.10.3. Persistindo o empate, será considerado o proponente com maior pontuação no critério III;
- 8.10.4. Ainda persistindo o empate, será considerado, primeiramente, o/a proponente com maior idade (agente individual) e, posteriormente, maior tempo de atuação.
- 8.11. A classificação das propostas inscritas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

9. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 9.8. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT-PE que vai analisar todos os documentos enviados pela(o) proponente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- 9.9. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada na página do Mapa Cultural de Pernambuco, na oportunidade deste edital, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 9.10. As(os) proponentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados, conforme cronograma do Edital (Anexo I).
- 9.11. Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos, de acordo com o estabelecido no item 7.10. deste edital.
- 9.12. Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT-PE descrita no item 9.7., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. O resultado dos recursos serão publicados e divulgados no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 9.14. As propostas inscritas serão submetidas à análise de comissão de análise técnica interna da SECULT-PE, nomeada pela Secretaria de Cultura, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas no item 7 deste edital e seus subitens.
- 9.14.1. Não serão admitidas propostas com conteúdo que desrespeite as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.
- 9.14.2. Não serão admitidas propostas que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos
- 9.15. A documentação do proponente deve conter os documentos listados no Anexo V deste edital. O material deverá estar em arquivo PDF (de até 8MB) e anexado em campo específico no Formulário de Inscrição do Mapa Cultural.
- 9.15.1. Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de documento (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antecedente à inscrição.
- 9.15.2. A comprovação de sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI).
- 9.15.3. O relato da trajetória pode ser apresentado por escrito ou oralmente. O relato oral deve ser realizado por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO. Os relatos devem

conter informações sobre a atividade circense exercida pelo(a) proponente. Para o caso de relatos de trajetória por meio de VÍDEO DE APRESENTAÇÃO deve ser inserido apenas vídeo do youtube, SEM SENHA DE ACESSO, em campo específico no formulário de inscrição. Orientações para a gravação de vídeo de relato da trajetória no Manual disponível no Anexo IV.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber

10.1.1. Cotas regionais;

10.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

10.1.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

10.1.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

10.1.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente e equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

10.1.5.1. mulheres;

10.1.5.2. pessoas LGBTQIAPN+;

10.1.5.3. pessoas idosas;

10.1.5.4. pessoas em situação de rua; ou

10.1.5.5. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

10.2. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 10.1 e seus subitens, os recursos remanescentes serão destinados, preferencialmente, às propostas apresentadas pelos proponentes elegíveis para as cotas seguintes, na ordem que aparecem no edital.

10.3. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que trata o item 10.2., os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

10.4. Para as(os) proponentes que se autodeclararam pessoas negras e optarem pelas reservas de vagas, será obrigatório anexar ao formulário de inscrição a Autodeclaração Ético-racial, conforme modelo disponível no ANEXO X. Deverá ainda apresentar uma fotografia, de frente, recente, com destaque preferencial do rosto, como as orientações definidas abaixo:

10.4.1. A fotografia deve ser de frente, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da(o) agente cultural proponente. Formato JPG, PNG ou JPEG, com tamanho máximo de 8 MB (megabytes). Casos de restrições religiosas e étnicas, caberá a Comissão tratar em sua especificidade.

10.5. Para as(os) proponentes que optarem pelas reservas de vagas às pessoas indígenas, deverão apresentar Declaração de Pertencimento à Comunidade Tradicional, assinada por liderança ou entidade constituída em forma de Associação, Fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas. (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT);

10.6. Para as/os proponentes que optarem pelas reservas de vagas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD), deverão anexar ao formulário de inscrição, laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

10.7. No caso de Pessoa Jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social;

10.8. Ocorrendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

10.9. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

10.10. Após a análise das propostas habilitadas, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, sendo a porcentagem abaixo apresentada acrescida na pontuação final.

Segmentos Sociais	Percentuais Acrescidos
<ul style="list-style-type: none">● Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou● Mulheres (cis/trans/travesti)	20%
<ul style="list-style-type: none">● Povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e (ou) ciganos (grupo étnico)	15%

<ul style="list-style-type: none"> ● Comunidade LGBTQIAPN+ ● Pessoa não cisgênero, tais como: Pessoa trans, não-binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, androgino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo). ● Pessoa Idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); ● Pessoa com Deficiência. ● Pessoa em situação de rua 	5%
---	----

10.11. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o [Estatuto da Igualdade Racial](#);

10.12. Os/As proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição.

10.13. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a um dos segmentos sociais constantes no item 10.10., em caso de denúncia de irregularidade, poderá ser determinada a apresentação de comprovação da condição de participação do certame, dentro das políticas afirmativas do item 10 e subitens, sob pena de indeferimento.

10.14. Uma vez não apresentada a comprovação da condição referida no item 10.13., a inscrição será eliminada do certame, e não será permitida interposição de recurso em favor de sua situação.

10.15. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 10.10. perderá o direito aos percentuais de indução e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

10.16. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes, será acionada a Banca de Heteroidentificação a ser constituída pela Secult-PE.

11. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. Somente serão contemplados com a 5ª Edição do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses – 2024 os selecionados que estiverem aptos em sua regularidade jurídica, fiscal e tributária.

11.2. O prêmio será pago em parcela única, por meio de empenho prévio, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Resultado Final, depositado diretamente na conta bancária do/a proponente, indicada no Formulário de Inscrição.

11.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada alguma

irregularidade quanto ao disposto no Edital.

- 11.4. Para a liberação do pagamento do prêmio, o/a proponente Pessoa Jurídica deverá estar com o cadastro regular e atualizado no sistema do E-fisco. No caso de proponente Pessoa Física o cadastro será realizado pela Secult/PE, através da Gerência Administrativo-Financeira.
- 11.5. Não serão aceitas para o pagamento da premiação conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício.
- 11.6. Considera-se como conta benefício toda conta disponibilizada pelas instituições financeiras com a finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- 11.7. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo/a proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste/a e a titularidade da conta bancária onde será depositado o pagamento da premiação.
- 11.8. **NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS**, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na **devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.**
- 11.9. Considerando a possibilidade de devolução do depósito bancário, na conta informada de forma incorreta, incompleta e/ou em banco com as limitações citadas no item 11.8 e não logrando êxito no **prazo de diligência informado**, através do MAPA CULTURAL, tornar-se-á **inviável o pagamento do prêmio, sem possibilidade de interposição de recurso.**
- 11.10. Do valor total do prêmio a ser pago, a Secult/PE realizará a retenção de tributos, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor à época do pagamento.
- 11.11. Os pagamentos realizados aos/às proponentes inscritos(as) com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e a Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.
- 11.12. Para consulta das alíquotas de desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte sugerimos o site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>.
- 11.13. Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.
- 11.14. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

12. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APlicáveis

12.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, do Decreto no 46.173, de 21 de junho de 2018, que cria o “Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses”, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

12.2. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição na 5ª Edição do Prêmio Palhaço Cascudo de Incentivo às Artes Circenses - 2024 implica na aceitação de todas as regras deste Edital e seus Anexos.

13.2. A Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

13.3. O presente Edital e seus Anexos em sua integralidade, bem como o Resultado Preliminar e o Resultado Final estarão à disposição dos/as interessados/as nos sítios eletrônicos: Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

13.4. Os casos omissos que não envolvam a análise das propostas ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

13.5. A Secult/PE se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, durante a vigência dos prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste Edital.

13.7. Todos os campos do Formulário de Inscrição referentes aos dados cadastrais e documentais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os/as proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/40.

13.8. O/A proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de

voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

13.9. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/98 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste Edital, autoriza a Secult/PE a arquivar, armazenar e divulgar os vídeos premiados em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

13.10. O extrato deste Edital e da homologação do Resultado Final da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e nas redes sociais da Secult/PE.

13.11. O ato da inscrição da proposta pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

13.12. O/A proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secult/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial) que possam incorrer à proposta premiada.

13.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.14. Para os casos de dúvidas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestados suportes, exclusivamente, por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail (contato.mapacultural@secult.pe.gov.br) de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

13.15. Para casos de dúvidas sobre o conteúdo deste Edital serão prestados esclarecimentos pelo email: artescircenses@secult.pe.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

13.17. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

13.17.1. Anexo I – Cronograma do Edital

13.17.2. Anexo II – Cadastro no Mapa Cultural de Pernambuco

13.17.3. Anexo III - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

13.17.4. Anexo IV - Manual para Inscrição

13.17.5. Anexo V - Documentos para Inscrição e Contratação

13.17.6. Anexo VI - Termos de Compromisso Pessoa Física

13.17.7. Anexo VII - Termos de Compromisso Pessoa Jurídica

- 13.17.8. Anexo VIII - Autodeclaração de Residência
- 13.17.9. Anexo IX – Autodeclaração de Identidade de Gênero
- 13.17.10. Anexo X - Autodeclaração Étnico-Racial
- 13.17.11. Anexo XI – Autodeclaração para Pessoas com Deficiência

Recife, 07 de agosto de 2024.

MARIA CLÁUDIA D. DE PAULA F. BATISTA
Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**, em 07/08/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54248840** e o código CRC **B20422CE**.

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

Rua José de Alencar, nº 388, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.070-075,
Telefone: